



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRI Nº 12/2019

Processo: CF-03236/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Alteração na Lei nº 12.777, de 30 de junho de 2010

Interessado: COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - CCEEAGRI

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	-
ASSUNTO :	Alteração na Lei nº 12.777, de 30 de junho de 2010

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEAGRI dos Creas reunidos em Recife-PE, no período de 08 a 10 de maio de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei Nº 12.277, de 30 de junho de 2010, que trata da estrutura remuneratória de cargos específicos para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que desconsidera o profissional Geógrafo dentre aqueles abrangidos pela citada Lei.

b) Propositura:

Alterar Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 incluindo o profissional Geógrafo, através de emenda.

c) Justificativa:

Considerando que a profissão de Geógrafo é prevista em Lei Federal; Considerando que o registro do profissional Geógrafo será feito pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Considerando que a fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será exercida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Considerando que todo profissional registrado é obrigado ao pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Considerando que a Lei nº 12.277/10 não inclui o profissional Geógrafo.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 6.664/79, que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências; Decreto nº 85.138/80, que regulamenta a Lei nº 6.664/79, que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para deliberação e posterior encaminhamento à APAR para o atendimento do pleito.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão				X	
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba				X	
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador	18			09	

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija
Coordenador Nacional da CCEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija (920.584.345-87)**, Usuário **Externo**, em 29/05/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206369** e o código CRC **8CF5D1D6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03236/2019

SEI nº 0206369